

Estado de  
Mato Grosso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 040/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

PUBLICADO NA DATA SUPRA.

E LOCAL DE COSTUME.

05/12/2001  
Câmara Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso

“Autoriza o pagamento de abono dos Professores do Ensino Fundamental e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, Sr. José Marques de Queiroz, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado, através do Departamento de Educação, Cultura, Deporto e lazer, a efetuar o pagamento de abono de 200% (duzentos) por cento sobre os respectivos valores salariais dos servidores da educação que durante atual o ano letivo, exerceram suas funções em sala de aulas como Professores do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O valor global do Abono mencionado no artigo anterior deverá ser deduzido da quota dos 60%(sessenta) por cento do FUNDEF que deverá suportar o impacto da despesa para fazer face ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoda as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso  
aos 5 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ MARQUES QUEIROZ  
Prefeito Municipal